

Secretaria de Meio Ambiente

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS HABITACIONAIS
POPULARES 02/2025**

Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL AMÉRICA DOURADA	CPF: 13.891.536/0001-96	Processo nº 10/2025
ENDEREÇO: Av. Romão Gramacho, 77 – Centro- Cep. 44910-000	Data da Publicação: 12/09/2025	Validade: 12/09/2027

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE AMÉRICA DOURADA, no exercício da sua competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1998, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015. Na Lei Municipal nº 626/2009, regulamentada pelo seu decreto, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo em vista o que consta no processo nº 010/2025, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL válida pelo prazo de 2 (DOIS) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, inscrita no CNPJ/CPF: 13.891.536/0001-96, responsável pela **CONSTRUÇÃO DE MORADIAS HABITACIONAIS POPULARES**, obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m2 por unidade, localizado na RUA DO CEMITÉRIO, S/N - Bairro - CENTRO, neste município de América Dourada-BA. Com a finalidade de melhorar as condições habitacionais e melhorar as condições de moradia da população, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) a secretaria de Meio Ambiente no prazo de 60 dias.
2. Toda e Qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM durante a execução da obra.
3. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente.





Secretaria de Meio Ambiente

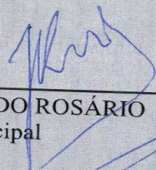
Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, bem como de qualquer item das condicionantes, implicará no efeito suspensivo dessa DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Dispensa de Licença Ambiental constitui-se em infração de caráter grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Art. 4º Esta Dispensa de Licença Ambiental trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais na CONSTRUÇÃO MORADIAS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA.

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA entrará em Vigor a partir da data da sua Publicação.

América Dourada, 12 de setembro 2025.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


FRANCISCO ALVES FILHO
Secretário de Meio Ambiente
Portaria: 016/2025.

